

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 23, DE 26 DE MAIO DE 2022**

Atribui Menção Honrosa Especial à Equipe **Tadarida MotoRacing** pelo reconhecido mérito no campo da inovação tecnológica do protótipo de moto elétrica de competição desenvolvido no Laboratório de Mobilidade Automobilística e Urbana - LAMAU, da Faculdade de Engenharia Elétrica - FEELT, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia-UFU.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 25 dias do mês de maio do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 8/2022/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.042991/2021-29, e

Considerando a Resolução nº 15/2009, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.;

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando a Resolução nº 06/2016, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE);

Considerando o Ofício nº 367/2021/PROAE/REITO-UFU, de 25/8/2021, da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, que solicita reconhecimento de mérito pelos esforços dos estudantes envolvidos no projeto junto aos conselhos superiores da UFU e ressalta a importância institucional na formação de profissionais inovadores;

Considerando o Parecer nº 3/2021/DRII/REITO, da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, que reconhece o protagonismo dos estudantes para a visibilidade internacional da UFU, bem como o respectivo fortalecimento dos indicadores dos rankings universitários internacionais da UFU à conta do referido projeto;

Considerando o Parecer nº 36/2021/DIRTC/PROPP/REITO, da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia, que infere potencial de inovação tecnológica ao protótipo desenvolvido pela equipe **Tadarida Motoracing** e sugere que o objeto possa vir a resultar em pedido de patente, desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando o Parecer nº 38/2021/CONFELT, do Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica da UFU, que reconhece o mérito do projeto, considera a importância de parabenizar a equipe pela dedicação e lamenta que os estudantes tenham sido impossibilitados de agregar a experiência de uma competição universitária internacional em seus currículos acadêmicos e profissionais;

Considerando a Lei nº 10.973/2004 e alterações, em seu art. 2º, inciso IV, que versa sobre a definição de inovação que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou ainda que compreenda

a agregação de novas funcionalidades ou características a um produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; e ainda,

Considerando a Lei nº 9.279/1996 de Propriedade Industrial – LPI nos seus artigos 8º e 9º e demais relacionados,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conferir à Equipe **Tadarida MotoRacing**, do Laboratório de Mobilidade Automobilística e Urbana - LAMAU, da Faculdade de Engenharia Elétrica - FEELT, Menção Honrosa Especial pelo relevante potencial de inovação tecnológica no desenvolvimento do protótipo de motocicleta de competição e alto rendimento movida a energia renovável (elétrica).

Art. 2º Determinar que a Pró-Reitora de Assistência Estudantil - PROAE, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP e a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - DRII, preparem cerimônia e certificação de Menção Honrosa Especial a todos os membros da equipe homenageada, com providências de ampla divulgação dos resultados do projeto desenvolvido, das ações realizadas e dos impactos sociais, econômicos e ambientais proporcionados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 30/05/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3633108** e o código CRC **7DE37DEA**.